

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00."

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00".

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se que a suplementação pretendida tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos, a título de subvenção social, à entidade organizadora do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana, com vistas à organização e promoção do evento, iniciativa que se insere no âmbito das políticas públicas de fomento à cultura, ao turismo e à economia local.

Sob o enfoque orçamentário, observa-se que o crédito adicional suplementar não implica aumento do montante global das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será integralmente financiado por meio da anulação parcial de dotações já existentes no orçamento vigente, no valor correspondente de R\$ 1.000.000,00, oriundas das Secretarias Municipais de Cultura e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Tal procedimento encontra respaldo na legislação financeira aplicável, especialmente nas normas gerais de direito financeiro e nos dispositivos que regem a abertura de créditos adicionais, demonstrando observância ao princípio do equilíbrio orçamentário e à responsabilidade na gestão fiscal.

Constata-se, ainda, que o projeto apresenta adequada discriminação das classificações orçamentárias, programas, ações, elementos de despesa e fontes de recursos, assegurando transparência, controle e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e planejamento.

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de Janeiro de 2026.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário:

